

LEI Nº 9/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUERIR UM APARELHO DE TELEFONE.

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ADQUERIR, DIGO ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 70,00 (SETENTA CRUZEIROS NOVOS) MENSALIS, ATÉ COMPLETAR (30) TRINTA MÊSES, PARA PAGAMENTO DE UM APARELHO TELEFÔNICO PARA ÉSSA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART.2º - PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR DESTA LEI INDICA-SE A UTILIZAÇÃO DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO 4.1.1.2.9.2 - ESTUDOS E PROJETOS, NO SETOR DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SERVIÇOS URBANOS.

PARAGRAFO UNICO - PARA PAGAMENTO DO RESTANTE DAS MEN SALIDADES, QUE NÃO FOREM PAGAS NO ATUAL EXERCÍCIO, O MUNICÍPIO CON SIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 1.970 E 1.971.

ART.3º - ÉSTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE,  
AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.969

*Adelarte Umiltro Debortoli*

ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI  
PREFEITO MUNICIPAL